

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

EXPEDIENTE Nº 0261/25

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO SERVIÇOS – ÁREA BOSQUE DA SAÚDE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2025

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Cláusula Segunda – Do Objeto

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

Cláusula Quinta – Dos Prazos e da Vigência

Cláusula Sexta – Das Sanções e da Rescisão

Cláusula Sétima – Da Ausência do Vínculo Empregatício

Cláusula Oitava – Da Publicação

Cláusula Nona – Da Proteção de Dados Pessoais

Cláusula Décima - Das Disposições Finais

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Anexo 1 – Plano de Trabalho

Anexo 2 – Manual para Elaboração de Projeto Executivo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

EXPEDIENTE Nº 0261/25

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO SERVIÇOS – ÁREA BOSQUE DA SAÚDE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E PREVENT SENIOR ATENDIMENTO À SAÚDE (FILIAL), NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **PREVENT SENIOR ATENDIMENTO À SAÚDE – (FILIAL)**, com sede na Rua General Chagas Santos, nº 314, Vila da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04146-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.934.632/0033-63, neste ato representada por seu Representante Legal ao final assinado, doravante designado **PARCEIRO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação sujeitar-se-á às normas de direito público aplicáveis à espécie, notadamente à *Lei Federal nº 13.303/16*, do *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET* e do *Decreto Municipal Nº 40.384/01*, com alterações promovidas pelos *Decretos Municipais nº 55.152/14, nº 52.062/10 e nº 57.575/16*, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Implantação da sinalização de orientação de tráfego por meio do Programa de Orientação de Tráfego – POT Serviços à área denominada para esse Programa como *Bosque da Saúde*, conforme proposto no **Anexo 1 - Plano de Trabalho**, que consiste na elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Sinalização Vertical de Orientação de Serviços por parceiro interessado na celebração deste Acordo de Cooperação para a implantação e/ou adequação da sinalização de orientação de tráfego, aos seus equipamentos instalados no perímetro: *R. Domingos de Moraes, R. Pitangueiras, R. Guaraú, Av. Jabaquara, R. Dr. Samuel Porto, Av. Fagundes Filho, Av. do Cursino, Av. Bosque da Saúde, Av. Prof. Abraão de Moraes, R. Gal. Serra Martins*, com a disponibilização gratuita pelo **PARCEIRO** da:

2.1.1. Elaboração do Projeto Executivo de acordo com o *Manual para Elaboração de Projeto Executivo*, fornecido pela **CET** no momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, referentes à revitalização da área denominada para esse Programa como *Bosque da Saúde*.

2.1.1.1. *Manual para Elaboração de Projeto Executivo* passa a integrar este Instrumento como **Anexo 2**.

2.1.2. Implantação de Sinalização Vertical de Orientação de Serviços prevista no Projeto Executivo aprovado pela **CET**, referente à revitalização da área denominada para esse Programa como *Bosque da Saúde*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do PARCEIRO:

3.1.1. Indicar e nomear preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação.

3.1.2. Informar por escrito à **CET** aos cuidados da *Gerência de Planejamento da Mobilidade* (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), a empresa designada para desenvolver o (s) Projeto (s) Executivo (s).

3.1.3 Elaborar o (s) projeto (s) executivo (s) de sinalização vertical de orientação seguindo as orientações, os manuais, as normas e especificações técnicas fornecidos pela **CET**.

3.1.4. Realizar o levantamento da situação existente nos locais do (s) projeto (s).

3.1.5. Elaborar a planta topográfica.

3.1.6. Encaminhar à **CET**, aos cuidados da *Gerência de Planejamento da Mobilidade* (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), o projeto executivo para avaliação, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's recolhidas referente ao projeto.

3.1.7. Entregar à **CET**, aos cuidados da *Gerência de Planejamento da Mobilidade* (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), o Cronograma de Acompanhamento de Atividades.

3.1.8. Elaborar as revisões do (s) Projeto (s) Executivo (s) solicitadas pela **CET**;

3.1.9. Informar por escrito à **CET** aos cuidados da *Gerência de Planejamento da Mobilidade* (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), a empresa designada para a confecção e implantação da sinalização, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's recolhidas referente a implantação da sinalização.

3.1.10. Confeccionar placas e suportes, conforme as especificações técnicas da **CET**.

3.1.11. Fornecer mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

3.1.12. Providenciar junto à empresa especializada, Ensaios e Laudos Técnicos dos Materiais a serem utilizados na confecção e implantação da sinalização prevista neste objeto, de acordo com o *Manual para Elaboração de Projeto Executivo (Anexo 2)*, encaminhando à **CET**, aos

cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br).

3.1.13. Após a aprovação do Projeto Executivo pela **CET** e o aceite da **CET** aos Ensaios e Laudos Técnicos dos Materiais de sinalização, obter com a Gerência de Engenharia de Tráfego da CET (GET) responsável pelo local, a Autorização para Implantação de Sinalização em Vias Públicas (AIVP);

3.1.14. Realizar a implantação da sinalização, seguindo o(s) Projeto(s) Executivo(s) aprovado(s) pela **CET**, bem como as orientações, o *Manual para Elaboração de Projeto Executivo (Anexo 2)* fornecido pela **CET** e as Normas Técnicas aplicáveis;

3.1.15. Entregar ao almoxarifado de sinalização da **CET**, toda a sinalização retirada da via, conforme previsto no (s) projeto (s) executivo (s), com carta em papel timbrado da empresa (duas vias), relacionando cada item. Agendar entrega.

3.1.16. Encaminhar à **CET** aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), o protocolo de entrega de todo o material de sinalização retirados da via, **conforme item 3.1.15.**

3.1.17. Durante a execução do objeto do Acordo de Cooperação responsabilizar-se:

3.1.17.1. Pela correção das insuficiências ou imperfeições dos serviços contratados, devidamente comprovadas pela **CET**.

3.1.17.2. Pelos danos ou prejuízos que porventura causar, direta ou indiretamente à **CET**, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias de serviços públicos, bens de propriedade municipal ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros.

3.1.17.3. Por todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta das contratações oriundas do presente instrumento.

3.1.17.4. Pelo transporte de pessoal com destino procedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais.

3.1.17.5. Pela prévia verificação de possíveis interferências nos locais dos serviços a serem executados com as demais instalações já existentes nas vias públicas (inclusive subterrâneos), realizando para tanto, consultas às concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos e demais entidades envolvidas.

3.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.1.19. Responsabilizar-se pela atualização da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT Serviços da (s) área (s) objeto (s) do Acordo de Cooperação que se fizer necessária, por motivo de alterações que venham a ocorrer no nome, na prestação do serviço ou na concepção física dos acessos identificados na via, mudança de endereço e do encerramento da atividade de qualquer dos equipamentos ora contemplados.

3.1.20. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT Serviços da (s) área (s) objeto (s) deste acordo de cooperação, excetuando-se o previsto no **item 3.2.9**, pelo período de 05 (cinco) anos.

3.2. São obrigações da **CET**:

- 3.2.1.** Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação.
 - 3.2.2.** Desenvolver o Projeto Funcional (Anteprojeto), determinando os locais onde será implantada a sinalização.
 - 3.2.3.** Realizar reuniões para apresentação do Projeto Funcional.
 - 3.2.4.** Fornecer o material necessário à elaboração do Projeto Executivo (manuais, normas e especificações técnicas).
 - 3.2.5.** Aprovar, através de correspondência ao parceiro, as etapas do Projeto Executivo, bem como retirada e instalação da sinalização.
 - 3.2.6.** Acompanhar e avaliar todas as etapas de desenvolvimento do trabalho.
 - 3.2.7.** Orientar o (s) PARCEIRO (S) durante a implantação, dirimindo as suas dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias.
 - 3.2.8.** Fiscalizar todas as etapas no desenvolvimento dos trabalhos.
 - 3.2.9.** Responsabilizar-se pela atualização da orientação sempre que houver alterações no sistema viário local.
 - 3.2.10.** Elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do Acordo de Cooperação, com o objetivo de documentar o resultado efetivo da parceria.
- 3.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CET**, não eximirá o **PARCEIRO** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste Acordo de Cooperação.
- 3.4.** Fica estabelecido que, após a implantação da sinalização objeto deste Acordo de Cooperação, a critério da **CET**, poderão ser alterados itens referentes à especificação técnica dos materiais da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT Serviços.
- 3.5.** A critério da **CET**, após 05 (cinco) anos da implantação da Sinalização de Orientação, o **PARCEIRO será chamado** a participar da recomposição da sinalização, entendendo-se por recomposição, eventuais modificações na sinalização decorrentes de alterações no sistema viário, adequação à legislação, mobiliário urbano, etc.
- 3.6.** Fica estabelecido que a sinalização implantada em conformidade com o programa objeto deste Acordo de Cooperação ficará definitivamente incorporada ao sistema viário do Município de São Paulo, podendo ser remanejada, substituída ou retirada no caso de interferência no sistema viário ou no mobiliário urbano, sem que isto represente ou gere qualquer obrigação de ressarcimento ao **PARCEIRO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Cada parte arcará com os custos relativos à sua contribuição para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se, no entanto, a envidar esforços individuais ou em conjunto para a obtenção de recursos financeiros de terceiros, para atividades não compreendidas nos seus respectivos orçamentos.

4.2. Não haverá transferência de recursos financeiros, reembolsos ou pagamento de despesas a

qualquer título, de uma parte à outra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos.

5.2 O prazo de implementação do objeto deste instrumento para a **IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO** do POT-Serviços referente à área tida para esse programa como **Bosque da Saúde** é de 17 (dezesete) meses, a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação, conforme etapas de trabalho constante do respectivo Plano de Trabalho e Cronograma elaborados conforme o **Anexo II do Edital – Termo de Referência**.

5.3. O presente Acordo de Cooperação **poderá** ser aditado no caso de superveniência de fato ou circunstância que justifique a alteração de seu objeto, sem a perda de sua essencialidade, tais como etapas e fases de execução e seus respectivos cronogramas, desde que devidamente justificado pelas partes e mediante expressa manifestação por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. No caso de descumprimento das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação, o **PARCEIRO** será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obrigações descumpridas, sob pena de aplicação da penalidade de advertência formal e escrita, conforme previsto no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa.

6.1.1. A penalidade de Advertência será aplicada sempre que o ato praticado pelo **PARCEIRO**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.1.2. Havendo reincidência no descumprimento que ensejou a pena de advertência, conforme subitem 6.1, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito pela **CET**.

6.2. A rescisão do presente Acordo de Cooperação poderá ocorrer por acordo entre as partes ou poderá ser determinada por ato da **CET**, unilateral e escrito, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo seu Diretor Presidente.

6.2.1. A rescisão determinada por ato unilateral da **CET** deverá obedecer aos procedimentos aplicáveis, contidos no Artigo 250 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

6.2.2. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

6.2.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia na execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.3. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do Acordo de Cooperação.

6.2.2.4. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

6.2.2.5. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas cooperantes e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2.2.6. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extraconjugal, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou rescindido por inadimplemento das condições aqui pactuadas ou infração de normas legais, cabendo a qualquer das partes o exercício de tal faculdade.

6.3. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem prazo fixado de conclusão posterior à data da rescisão não serão interrompidas, desenvolvendo-se até o final da execução, segundo as condições estabelecidas entre as partes. Havendo quaisquer pendências, as partes definirão por meio de “termo de encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

6.4. Encerrado o Acordo de Cooperação, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, cabendo ao **PARCEIRO** devolver os produtos e materiais onde constem informações que lhe tenham sido cedidas pela **CET**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os recursos humanos empregados pelo **PARCEIRO** na implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, terceirizado ou de qualquer outra natureza, não terão nenhum vínculo com a **CET**, responsabilizando-se aquele, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não transferindo à **CET** a responsabilidade por quaisquer pagamentos a estes títulos e inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre o **PARCEIRO** e a **CET** relativamente a tais encargos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.A **CET** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 13.303/16.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O **PARCEIRO** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14.

9.1.1. O **PARCEIRO** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento.

9.2. O **PARCEIRO** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. O **PARCEIRO** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

9.3. O **PARCEIRO** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

9.3.1. O **PARCEIRO** está obrigado a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste Acordo de Cooperação.

9.3.2. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail encarregado_lgpd@cetsp.com.br**

9.4. Os dados pessoais coletados pelo **PARCEIRO** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do Acordo de Cooperação, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

9.4.1. Após o término da implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

10.2. O **PARCEIRO** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

10.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na **Lei Federal nº 13.303/16** e do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

10.4. O **PARCEIRO** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na **Lei Federal nº 13.303/16** e no **Decreto Municipal nº 58.093/18**, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

10.5. Integra o presente instrumento as Propostas apresentadas pelo **PARCEIRO**.

10.6. Todas as informações e comunicações decorrentes da execução de atividades deste Acordo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, sendo consideradas efetuadas em relação a cada uma das partes, se entregues no protocolo de recebimento e endereçadas aos prepostos responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos, a seguir designados:

10.6.1. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

Responsável: *Gerente de Planejamento da Mobilidade*, Sr. [REDACTED]

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro – São Paulo/SP.

10.6.2. PARCEIRO – PREVENT SENIOR ATENDIMENTO À SAÚDE (FILIAL).

Responsável: *Administrador e Responsável Legal*, Sr. [REDACTED]

Endereço: Rua General Chagas Santos, nº 314, Vila da Saúde, São Paulo/SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0261/25

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

- **INTRODUÇÃO**

Trata-se de implantação da sinalização de orientação de tráfego por meio do **Programa de Orientação de Tráfego – POT Serviços** à área denominada para esse Programa como **Bosque da Saúde**, aos equipamentos de saúde e segurança que atendem ao Programa, instalados no perímetro:

R. Domingos de Moraes, R. Pitangueiras, R. Guaraú, Av. Jabaquara, R. Dr. Samuel Porto, Av. Fagundes Filho, Av. do Cursino, Av. Bosque da Saúde, Av. Prof. Abraão de Moraes, R. Gal. Serra Martins.

- **OBJETO**

Implantação da Sinalização de Orientação de Tráfego por meio do Programa de Orientação de Tráfego – POT Serviços, à área denominada para esse Programa como **Bosque da Saúde**, que consiste na elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Sinalização Vertical de Orientação de Serviços por parceiros interessados na celebração deste acordo de cooperação para a implantação e/ou adequação da sinalização de orientação de tráfego aos seus equipamentos instalados no perímetro identificado no item Introdução, deste.

- **PLANO DE AÇÃO**

De acordo com a Carta de Intenção e Acordo de Cooperação:

1 – **Caberá à CET:**

- 1.1 Desenvolver o Projeto Funcional (Anteprojeto), determinando os locais onde será implantada a sinalização;
- 1.2 Realizar reuniões para apresentação do Projeto Funcional.
- 1.3 Fornecer o material necessário à elaboração do Projeto Executivo (manuais, normas e especificações técnicas).
- 1.4 Aprovar, através de correspondência ao parceiro, as etapas do Projeto Executivo, bem como retirada e instalação da sinalização.
- 1.5 Acompanhar e avaliar todas as etapas de desenvolvimento do trabalho.
- 1.6 Orientar o(s) PARCEIRO(S) durante a implantação, dirimindo as suas dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias.
- 1.7 Fiscalizar todas as etapas no desenvolvimento dos trabalhos.
- 1.8 Responsabilizar-se pela atualização da orientação sempre que houver alterações no sistema viário local.

2 – **Caberá ao Parceiro:**

- 2.1. Desenvolver e cumprir o registrado nos itens 2.1.1 ao item 2.1.20 para a implantação da sinalização referente ao **POT SERVIÇOS – Área Bosque da Saúde:**

- 2.1.1** informar por escrito à **CET** aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), a empresa designada para desenvolver o (s) Projeto (s) Executivo (s);
- 2.1.2** elaborar o (s) projeto (s) executivo (s) de sinalização vertical de orientação seguindo as orientações, os manuais, as normas e especificações técnicas fornecidos pela **CET**;
- 2.1.3** realizar o levantamento da situação existente nos locais do (s) projeto (s);
- 2.1.4** elaborar a planta topográfica;
- 2.1.5** encaminhar à **CET**, aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), o projeto executivo para avaliação, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's recolhidas referente ao projeto;
- 2.1.6** entregar à **CET**, aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), o Cronograma de Acompanhamento de Atividades;
- 2.1.7** elaborar as revisões do (s) Projeto (s) Executivo (s) solicitadas pela **CET**;
- 2.1.8** informar por escrito à **CET** aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), a empresa designada para a confecção e implantação da sinalização, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's recolhidas referente a implantação da sinalização;
- 2.1.9** confeccionar placas e suportes, conforme as especificações técnicas da **CET**;
- 2.1.10** fornecer mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 2.1.11** providenciar junto à empresa especializada, Ensaio e Laudos Técnicos dos Materiais a serem utilizados na confecção e implantação da sinalização prevista neste objeto, de acordo com o **Manual para Elaboração de Projeto Executivo, encaminhando** à **CET**, aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br).
- 2.1.12** após a aprovação do Projeto Executivo pela **CET** e o aceite da **CET** aos Ensaio e Laudos Técnicos dos Materiais de sinalização, obter com a Gerência de Engenharia de Tráfego da **CET** (GET) responsável pelo local, a Autorização para Implantação de Sinalização em Vias Públicas (AIVP);
- 2.1.13** realizar a implantação da sinalização, seguindo o(s) Projeto(s) Executivo(s) aprovado(s) pela **CET**, bem como as orientações, o **Manual para Elaboração de Projeto Executivo** fornecido pela **CET** e as Normas Técnicas aplicáveis;
- 2.1.14** entregar ao almoxarifado de sinalização da **CET**, toda a sinalização retirada da via, conforme previsto no (s) projeto (s) executivo (s), com carta em papel timbrado da empresa (duas vias), relacionando cada item. Agendar entrega;
- 2.1.15** encaminhar à **CET** aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, e-mail: gpl@cetsp.com.br), o protocolo de entrega de todo o material de sinalização retirados da via, conforme item **2.1.14**.

- 2.1.16.** Durante a execução do objeto do Acordo de Cooperação responsabilizar-se:
- 2.1.16.1** pela correção das insuficiências ou imperfeições dos serviços contratados, devidamente comprovadas pela **CET**;
- 2.1.16.2** pelos danos ou prejuízos que porventura causar, direta ou indiretamente à **CET**, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias de serviços públicos, bens de propriedade municipal ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros;
- 2.1.16.3** por todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta das contratações oriundas do presente instrumento;
- 2.1.16.4** pelo transporte de pessoal com destino procedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais;
- 2.1.16.5** pela prévia verificação de possíveis interferências nos locais dos serviços a serem executados com as demais instalações já existentes nas vias públicas (inclusive subterrâneos), realizando para tanto, consultas às concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos e demais entidades envolvidas;
- 2.1.17** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- 2.1.18** responsabilizar-se pela atualização da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT Serviços da (s) área (s) objeto (s) do Acordo de Cooperação que se fizer necessária, por motivo de alterações que venham a ocorrer no nome, na prestação do serviço ou na concepção física dos acessos identificados na via, mudança de endereço e do encerramento da atividade de qualquer dos equipamentos ora contemplados;
- 2.1.19** responsabilizar-se pela manutenção e conservação da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT Serviços da (s) área (s) objeto (s) deste acordo de cooperação, excetuando-se o previsto no item 1.8, pelo período de 05(cinco) anos.

• METAS

O Programa visa atender os motoristas em deslocamentos não programados e em situação de emergência indicando com a implantação da sinalização vertical, os equipamentos de saúde (hospitais e prontos-socorros públicos e privados), de segurança pública (distritos policiais e batalhões de polícia militar) e cemitérios (públicos e privados) localizados na região denominada para este Programa como **Bosque da Saúde**, no perímetro compreendido pelas vias:

R. Domingos de Moraes, R. Pitangueiras, R. Guaraú, Av. Jabaquara, R. Dr. Samuel Porto, Av. Fagundes Filho, Av. do Cursino, Av. Bosque da Saúde, Av. Prof. Abraão de Moraes, R. Gal. Serra Martins.

• ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

- ✓ Apresentação da solicitação pelo (s) parceiro (s).
- ✓ Análise de viabilidade técnica pela CET.

- ✓ Assinatura do Acordo de Cooperação entre a CET e o(s) Parceiro(s), com o fornecimento do projeto funcional e *Manual para Elaboração de Projeto Executivo*.
- ✓ Elaboração do projeto executivo pelo(s) parceiro(s).
- ✓ Análise e aprovação do projeto executivo e ensaios dos materiais pela CET.
- ✓ Implantação da sinalização pelo(s) parceiro(s).
- ✓ Aprovação da implantação pela CET.
- ✓ Manutenção e conservação da sinalização pelo(s) parceiro(s).

• **CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O Acordo de Cooperação será considerado concluído, após a execução das etapas previstas nesse Termo de Referência, a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação, até o encerramento do período de manutenção e conservação da sinalização, detalhados no cronograma das etapas de trabalho.

• **APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá aplicação ou transferência de recursos financeiros, reembolsos ou pagamento de despesas a qualquer título, de uma parte à outra.

• **CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE TRABALHO**

O cronograma apresenta a sequência de execução das etapas de trabalho a serem cumpridas, com seus prazos estimados, cabendo atualizações em decorrência das etapas concluídas, observando o período de vigência da parceria previsto no Acordo de Cooperação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO 5 ANOS

ETAPAS	ÁREA RESPONSÁVEL	ACORDO DE COOPERAÇÃO 5 ANOS																										
		PERÍODO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO 24 MESES (2 ANOS)																								PERÍODO DE MANUTENÇÃO 3 ANOS		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3
FASE 1	1 Assinatura do Acordo de Cooperação	CET e Parceiro	█																									
	2 Apresentação do Responsável Técnico	Parceiro	█																									
	3 Apresentação da Empresa Projetista	Parceiro	█																									
	4 Elaboração do Projeto Executivo	Parceiro	█	█																								
	5 Avaliação e Aprovação do Projeto Executivo	CET / GPL			█																							
	6 Revisão Ø	Parceiro				█																						
	7 Avaliação da revisão Ø	CET / GPL					█																					
	8 Revisão A	Parceiro						█																				
	9 Avaliação da revisão A	CET /GPL							█																			
	10 Revisão B	Parceiro								█																		
	11 Avaliação da revisão B	CET /GPL									█																	
	12 Aprovação do Projeto Executivo	CET /GPL										█																
	13 Confecção da Sinalização	Parceiro											█															
	14 Entrega dos Laudos técnicos e Ensaio técnicos dos materiais	Parceiro												█														
	15 Avaliação e Aprovação dos Laudos e Ensaio Técnicos dos Materiais	CET/SSI													█													
	16 Entrega de documentação para autorização de AVP	Parceiro														█												
	17 Autorização de AVP	CET / SET															█											
	18 Implantação da Sinalização	Parceiro																█										
FASE 2	19 Avaliação e Aprovação do Projeto Executivo implantado	CET / GPL																█										
	20 Revisão do Projeto Executivo implantado	Parceiro																	█									
	21 Aprovação do Projeto Executivo implantado	CET																		█								
	22 Entrega Materiais na SSI	Parceiro																			█							
	23 Entrega as built	Parceiro																				█						
	24 Manutenção da Sinalização por 3 anos	Parceiro																									MANUTENÇÃO	
	25 Encerramento do Acordo de Cooperação	CET /GPL																										

ANEXO 2 – MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO